



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E, POR CONSEQUENTE, DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO.

O recurso é em face do **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO** para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** e interposto pela concorrente à uma das vagas do referido cargo, Técnica em Enfermagem **GEONARA PAULA SECCO**, Inscrição nº **395**.

Trata-se de recurso tempestivo e interposto nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 003, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvras/SC.

A recorrente insatisfeita com o resultado da avaliação de títulos, publicado através do Edital nº 010, deste Concurso Público, pugna pela revisão da referida avaliação e, por conseguinte, do resultado final do Concurso público, para o cargo de Técnico em Enfermagem.



Nas razões que fundamentam sua petição relaciona o títulos e alega:

Certificado de auxiliar de enfermagem 1.250 hs.

Certificado transformando conhecimento em cuidado 9 hs.

Certificado do curso de excelência no atendimento e tratamento ao público 12 hs.

Certificado de participação do 2º encontro comemorativo à semana de enfermagem 9 hs.

Certificado do curso feridas e curativos 4,5 hs.

Total de horas de cursos = 1.284,5.

Obs – De acordo com o edital a cada 10 horas valem 0,10 décimos, no entanto obteve somente 0,23 décimos não ficando com o total de títulos que apresentei. Eles totalizaram 2,00 pontos, que é a pontuação. Nota da prova 3,600.

A recorrente prestou, regularmente, prova escrita, classificatória à avaliação de títulos.

Na prova escrita obteve nota 3,600 (três inteiros e sessenta centésimos), classificando-se à fase de avaliação dos títulos apresentados e identificados junto à respectiva inscrição.

Na avaliação de títulos obteve a pontuação de 0,23 (vinte e três centésimos).

Na apuração da nota final (nota da prova escrita adicionada à nota da avaliação de títulos), não obteve a nota



mínima de cinco para a classificação no cargo em que disputa uma das vagas.

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

A concorrente **Geonara Paula Secco**, inscrição nº **395**, candidata à uma das vagas do cargo de **Técnico em Enfermagem**, não consta do Edital nº 011, que publicou o resultado final e a classificação por não ter alcançado a nota mínima de classificação, ou seja, sua nota final ficou aquém de **cinco**, condição de classificação em todos os cargos do Concurso Público.

Classificada para avaliação de títulos, nessa modalidade avaliativa prevista e amplamente regradada no Edital nº 003, **foram considerados os seguintes títulos de capacitação profissional:**

- a) Curso de Feridas e curativos, com carga horária de 4,50 horas;
- b) 2º Encontro Comemorativo à Semana de Enfermagem de Joaçaba e Região, com carga horária de 9 horas; e
- c) III Encontro Comemorativo à Semana de Enfermagem, com carga horária de 09 horas.



Consideradas, então, apenas 22 horas e trinta minutos de cursos de capacitação profissional, o que lhe auferiu a pontuação de 0,23 (vinte e três centésimos) pontos.

Não foram considerados os seguintes títulos, embora juntados e identificados em formulário próprio, junto à inscrição da recorrente:

a) **Curso de Excelência no Atendimento e Tratamento ao Público**, com carga horária de 12 horas. Este curso não foi considerado porque não está relacionado à capacitação para profissionais de enfermagem e, ainda, não atende plenamente às disposições do Edital disciplinador do Concurso Público, especialmente as disposições do item que adiante se transcreve:

4.6.5.2 – Os certificados ou atestados relativos aos cursos de capacitação ou atualização profissional, somente serão considerados se emitidos por órgãos públicos ou instituições de saúde reconhecidas e legalmente constituídas, nos quais constar o conteúdo, a respectiva carga horária por tema abordado e estiverem diretamente relacionados à área de atuação do candidato. (destacamos)

Não há no certificado qualquer evidência de que a instituição que ministrou o curso se enquadre na condição de **órgãos públicos ou instituições de saúde reconhecidas**. Não consta também no certificado os **conteúdos e a carga horária por tema abordado**, impossibilitando a averiguar se o curso



está relacionado à área de atuação do candidato, ou seja, à enfermagem ou à saúde pública.

Acerca dos temas, o certificado grafa em destaque:
Temas: Liderança, Mudança, Excelência no Atendimento e Tratamento ao Público, Liderando as vendas, Planejamento Estratégico.

Por desconformidade com as normas regradadas no Edital, o curso em questão não deve ser considerado para a avaliação de títulos, conforma pretende a recorrente.

b) **CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, com carga horária de 1.250 horas.

Na avaliação do certificado relativo ao acima identificado curso, deu-se ao mesmo o condão de Diploma de Formação Profissional, neste caso não contemplado como título, para fins de avaliação neste Concurso Público.

Da reanálise do certificado e buscadas informações junto à instituição promotora do curso – SENAC Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial – passa-se a considerar o mesmo no cômputo da pontuação de títulos, da recorrente. São, então, adicionadas às horas consideradas, mais 1.250 horas de curso de atualização e capacitação profissional. Desse



modo, a recorrente passa a ter pontuação equivalente 2,00, que será sua nota nesta fase avaliativa do Concurso Público nº 001/2010 promovido pela Administração Municipal de Catanduvras/SC.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para ALTERAR o Resultado da AVALIAÇÃO DE TÍTULOS e, consequentemente, o RESULTADO FINAL e a CLASSIFICAÇÃO, para a candidata GEONARA PAULA SECCO, inscrição nº 395, concorrente à uma das vagas do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Administração Municipal de Catanduvras/SC. A recorrente passa a ter nota 2,00 na AVALIAÇÃO DE TÍTULOS e nota 5,600, no RESULTADO FINAL, tudo nos termos do Edital nº 003, disciplinador do Concurso Público em análise.**

Xaxim/SC, 06 de dezembro de 2010.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell’Osbel